



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

(Texto Compilado)

(Vide Lei Complementar nº 21, de 2013; Lei Complementar nº 22, de 2013 e; Lei Complementar nº 24, de 2015)

Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Educação do Município de Inimutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Inimutaba decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I **Disposições Introdutórias**

CAPÍTULO I **Dos Objetivos do Plano**

Art. 1º. O presente Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dispõe sobre normas dos Servidores da Educação do Município de Inimutaba, com os seguintes objetivos:

I - estruturar a carreira do quadro dos servidores da educação e estabelecer o seu regime jurídico;

II - incentivar a profissionalização do servidor do magistério, mediante a criação de condições que amparem e valorizem a concentração de seus esforços no âmbito do seu município;

III - assegurar que a remuneração do Professor, do Especialista em Educação, do Diretor e demais servidores da Educação seja condizente com a de outros profissionais de idêntico nível de formação;

IV - garantir a promoção na carreira do servidor do magistério de acordo com o crescente aperfeiçoamento profissional, tempo de serviço, desempenho ou grau de ensino em que atue;

IV - promover a gestão democrática da Educação Municipal;

V - garantir o aprimoramento da qualidade do Ensino Municipal.

§ 1º. O Ensino Público Municipal garantirá à criança, ao jovem, ao aluno trabalhador e ao adulto:



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - aprendizagem integrada e abrangente;

II - garantia de igualdade de tratamento, sem discriminação de qualquer espécie;

III - atendimento especializado aos portadores de necessidades especiais em classe de rede regular de ensino e centros públicos de apoio e projetos.

§ 2º. A valorização dos profissionais do magistério será assegurada através de:

I - formação permanente sistemática de todo o pessoal do magistério, promovida pelo Departamento Municipal de Educação ou realizada através de convênios;

II - condições dignas de trabalho;

III - perspectiva de progressão de carreira;

IV - realização periódica de concursos públicos, a critério da administração;

V - promoção na carreira através da obtenção de aperfeiçoamento profissional;

VI - exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições do magistério;

VII - o atendimento do princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos e da isonomia remuneratória entre cargos e funções iguais ou assemelhadas, compatível com a natureza, a complexidade e a responsabilidade das tarefas;

VIII - elaboração e implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) e o Projeto Político Pedagógico do Estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do Magistério como Profissão

Art. 2º. O exercício do magistério, inspirado no respeito aos direitos fundamentais da vida humana, tem em vista a promoção dos seguintes valores:

I - fé no poder da educação como instrumento para formação do homem;

II - reconhecimento do significado social e econômico da educação para desenvolvimento do cidadão e do País;



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - participação na vida nacional mediante o cumprimento dos deveres profissionais;

IV - constante auto aperfeiçoamento como forma de realização pessoal e de serviços ao próximo;

V - empenho pessoal pelo desenvolvimento do educando;

VI - respeito à personalidade do educando;

VII - participação efetiva na vida da escola e zelo por seu aprimoramento;

VIII - mentalidade comunitária para que a escola seja agente de integração e progressão do ambiente;

IX - consciência cívica e respeito às tradições e ao patrimônio cultural do País.

Art. 3º. Integra o magistério o servidor que exerce a docência, o Especialista em Educação e Direção no Sistema Municipal de Ensino.

TÍTULO II **Do Regime Funcional**

CAPÍTULO I **Do Ingresso no Quadro do Magistério**

Seção I **Disposições Preliminares**

Art. 4º. A nomeação para cargos da classe inicial de Professor depende de habilitação legal e de aprovação e classificação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos.

Seção II **Da Nomeação**

Art. 5º. A nomeação obedecerá a ordem de classificação em concurso público, conforme condições estabelecidas no edital.

I - O Edital conterà a vaga apurada definida pelo Departamento;



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – A vaga apurada definirá a lotação por inscrição;

III – A nomeação será feita para a vaga definida no referido Edital.

Art. 6º. Nenhum concurso público terá o efeito de vinculação permanente do Professor a qualquer escola e sim ao Departamento.

Art. 7º. A nomeação far-se-á para o cargo a que se referir o edital do concurso, na classe que corresponda à habilitação mínima exigida.

Art. 8º. A nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o servidor ao estágio probatório.

Art. 9º. Durante o estágio probatório, o Professor no exercício das atribuições específicas do cargo, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - disciplina;

IV - produtividade;

V - capacidade de iniciativa;

VI - responsabilidade profissional;

VII - eficiência;

VIII - lealdade à instituição.

§ 1º. A verificação do cumprimento dos requisitos previstos neste artigo será procedida segundo normas expedidas pela Área de Administração e concluída no período estabelecido na norma legal que instituir o processo de avaliação.

§ 2º. Independente da possibilidade de ser demitido, na forma e nos casos previstos, será exonerado após sindicância, o servidor que não satisfazer os requisitos do estágio probatório.

Art. 10. Serão estabilizados após 03 (três) anos de efetivo exercício, o Professor e demais profissionais do magistério, que satisfizerem os requisitos do estágio probatório, mediante a avaliação de desempenho nos termos do regulamento.

Parágrafo Único. Os servidores efetivos em exercício na educação ficarão sujeitos ao processo de avaliação funcional, sob os requisitos constantes do art. 9º, desta lei.



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO III

Da Movimentação do Pessoal

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 11. A movimentação do pessoal do magistério será feita mediante lotação e autorização especial.

Art.12. O ato de mudança de lotação, quando a pedido, será processado e efetivado até final de janeiro.

Art. 13. É vedada a movimentação e a disposição do Professor e dos servidores de educação:

I - quando se tratar de servidor não estável, excetuada a hipótese de mudança de lotação por interesse do Sistema e mediante justificativa;

II - quando solicitada por ocupante de cargo do magistério que, nos últimos 02 (dois) meses houver faltado, injustificadamente, por 15 (quinze) dias, no mesmo ano letivo;

III – *ex officio*, no período de 06 (seis) meses anteriores e no de 03 (três) meses posteriores às eleições.

IV - O servidor estável só poderá ser transferido com o ciente e de acordo protocolado no Departamento de Educação.

CAPÍTULO II

Da Lotação

Art. 14. O ocupante de cargo do magistério será lotado:

I - em escola, o Professor;

II - em escola ou em órgão do sistema os demais servidores da educação;

III - a lotação far-se-á em qualquer Escola onde originou a vaga.

Art. 15. Quando o ocupante de cargo do magistério tiver exercício em mais de uma escola, sua lotação será naquela em que prestar maior número de horas de trabalho.



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. Na hipótese do servidor do magistério ocupar licitamente mais de um cargo, poderá haver lotação em mais de um estabelecimento.

Art. 16. Aos servidores do magistério, nomeados para vagas apuradas, fica assegurado o direito de escolher a escola em que serão lotados, respeitada a ordem de classificação em concurso público.

Art. 17. A mudança de lotação pode ser feita:

I - a pedido do servidor;

II - de ofício, no interesse da administração.

Art. 18. Os pedidos de mudança de lotação devem ser protocolados no órgão próprio do Departamento Municipal de Educação, nos meses de outubro e novembro de cada ano e deferidos ou indeferidos, até o dia 15 de janeiro subsequente.

Art. 19. O atendimento dos pedidos de mudança de lotação está condicionado à existência de vaga e à ordem de prioridade, levando-se em consideração:

I - data de protocolo do pedido;

II - o maior tempo de serviço público municipal;

III - o maior tempo de serviço na função;

IV - o mais idoso.

Art. 20. Após o atendimento dos pedidos de que trata o art. 18, será efetivada a lotação dos recém nomeados, quando as nomeações coincidirem com a época de lotação.

Art. 21. Para efeito de lotação em escola ou em outro órgão do Sistema, o lugar do servidor é considerado:

I - preenchido, nos casos de autorização especial, exercício da função de Diretor ou em virtude de qualquer afastamento legal com remuneração;

II - vago, nos casos de mudança de lotação, disposição, licença para tratar de interesses particulares, e para acompanhar o cônjuge do servidor público, ou em virtude de qualquer afastamento legal sem remuneração do cargo.

Art. 22. Nenhuma lotação pode ser efetuada em prejuízo do regime especial de trabalho atribuído a outro ocupante de cargo do Quadro do Magistério.



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23. Quando o número de servidores, na unidade escolar, for superior às necessidades do ensino, serão remanejados os excedentes.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, será remanejado o servidor de menor tempo de serviço na escola ou órgão em que tiver exercício, deferido ao mais antigo o direito de permanência.

CAPÍTULO III

Da Suplência

Art. 24. Suplência é o exercício temporário das atribuições específicas do cargo de magistério durante a ausência do respectivo titular ou, em caso de vacância, até o provimento do cargo.

Art. 25. A suplência dar-se-á:

- I - por substituição;
- II - por convocação.

Art. 26. A autoridade escolar que fizer convocação ou substituição, ou nela consentir, responderá administrativamente pelo seu ato, sujeitando-se ainda ao ressarcimento dos prejuízos dela decorrentes.

§ 1º. Nos casos previstos no art. 25, a suplência será feita por ato próprio, publicado em local próprio, determinando o prazo e o motivo, sob pena de nulidade e de responsabilidade do agente que lhe deu causa.

§ 2º. Terá prioridade para a suplência de que trata o art. 25, o candidato aprovado em concurso público para o cargo, observada a ordem de classificação e que tenha tempo de serviço prestado no Município, na área da educação.

CAPÍTULO IV

Da Substituição

Art. 27. Substituição é o cometimento a um ocupante de cargo do magistério de atribuições que competiam a outro que se encontre ausente, sem perda de sua lotação na escola.

Art. 28. Nos casos de regência a substituição será exercida:



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - obrigatoriamente e sem remuneração adicional, por Professor da mesma disciplina, para completar carga de horas-aulas até o limite do regime a que estiver vinculado, tratando-se de exercício na mesma escola ou em escolas próximas, sempre no mesmo turno;

II - facultativamente, com remuneração correspondente ao regime especial de 40 (quarenta) horas semanais, e na seguinte ordem de preferência:

a) por Professor da mesma titulação, em regime básico de trabalho, quando os encargos de substituição ultrapassarem o respectivo limite de horas-aula;

b) por Professor de outra titulação que tenha também habilitação para o exercício das atribuições do Professor ausente;

c) por Professor de matéria afim a do ausente.

CAPÍTULO V

Da Convocação

Art. 29. A convocação é o chamamento de profissionais pertencentes ou não ao Quadro do Magistério para assumir a regência de turma ou aulas.

Art. 30. Do ato de convocação deverá constar:

I - a atividade, área de ensino ou disciplina;

II - o prazo da convocação, incluindo o período proporcional de férias;

III - a remuneração.

Parágrafo Único. O prazo a que se refere o inciso II deste artigo não pode exceder ao ano letivo.

Art. 31. A convocação de Professor habilitado para regência de turma ou aulas far-se-á na forma de regulamentação própria, observados os seguintes princípios quanto à ordem de preferência:

I - classificado em concurso público e ainda não nomeado, obedecida a ordem de classificação;

II - diploma registrado mediante habilitação específica e sem classificação em concurso público;

III - declaração de frequência em curso de habilitação fornecida por instituição de nível superior.



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO IV

Da Estrutura do Magistério

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 32. As expressões Departamento e Chefe de Departamento, quando mencionadas simplesmente, referem-se ao Departamento Municipal da Educação e ao seu titular, respectivamente. (Vide Lei Complementar nº 21, de 26/03/2013)

Art. 33. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Sistema: o conjunto de entidades e órgãos que integram a administração do ensino e a de escolas mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – Localidade: o lugar, povoado ou distrito, definidos na divisão administrativa do Município;

III – Lotação: a indicação da escola ou outro órgão do Sistema em que o ocupante de cargo do Quadro do Magistério deva ter exercício;

IV - Autorização Especial: o afastamento temporário do Professor, do Especialista e dos servidores de educação, do exercício das respectivas atribuições para o desempenho de cargos especiais e ao aperfeiçoamento pedagógico;

V – Turno: o período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola;

VI – Turma: o conjunto de alunos sob a regência de um Professor;

VII - Regência de Atividades: a exercida em creches e Educação Infantil;

VIII - Regência de Ensino: a exercida nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, de matérias do núcleo comum ou nas atividades especializadas de educação artística e educação física;

IX - Regência de Disciplina: a exercida em um só conteúdo das matérias de educação geral;

X – Cargo: o conjunto orgânico de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município, para exercício de caráter efetivo e em função gratificada;

XI - Classe: o agrupamento de cargos com a mesma denominação e iguais responsabilidades identificadas pela natureza de suas atribuições e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho;



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - Série de Classes: o conjunto de classes da mesma natureza, dispostas segundo o conhecimento.

CAPÍTULO II

Dos Cargos do Quadro do Magistério

Art. 34. O Quadro do Magistério compõe-se de classes escalonadas dentro das seguintes séries de classes:

I - Professor I (Educação Infantil);

II - Professor II (Ensino Fundamental).

Parágrafo único. O Supervisor Pedagógico atua como articulador e assessor do processo pedagógico escolar, incentivando a discussão sobre as várias concepções pedagógicas da educação e aglutinando os segmentos que atuam na escola.

Art. 35. Constituem função gratificada dos cargos de Professor I e Professor II, o exercício do cargo de Diretor de Escola.

Art. 36. O Quadro do Magistério terá sua composição numérica fixada por iniciativa do Poder Executivo, baseada em proposta do Departamento, atendidas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 37. São atribuições genéricas do Servidor do Magistério:

I - participar da elaboração da proposta política pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta política pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade.



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO I

Da Carreira

Art. 38. Cada cargo de pessoal docente e de especialistas constitui-se de elementos técnicos e gráficos que a Administração pretenda formalizar.

Art. 39. A Carreira do Servidor do Quadro do Magistério constitui-se das seguintes fases:

- I - Ingresso;
- II - Progressão Horizontal;
- III - Progressão Vertical.

Art. 40. O ingresso na Carreira do Pessoal do Magistério será sempre no nível I, grau do respectivo cargo e dar-se-á mediante concurso público de provas e/ou provas e títulos, observadas as vagas baixadas em edital, que constará o número de vagas e a respectiva escola onde será feita a lotação do aprovado no concurso público.

§ 1º. Para ingresso no cargo de Professor I, exige-se formação mínima de ensino médio e na modalidade normal, observada a exigência da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º. Para ingresso no cargo de Professor II, exige-se formação básica específica e superior de licenciatura plena, observada a exigência dos arts. 62 e 87, § 4º, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º. Para a admissão do Supervisor Pedagógico, exige-se a licenciatura em Pedagogia ou pós-graduação, na forma do art. 64, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

SEÇÃO II

Da Progressão Horizontal

Art. 41. Progressão horizontal, para efeito desta Lei, é a passagem do servidor de um grau ao imediatamente subsequente, do mesmo nível em que se encontra, mediante avaliação de desempenho, a contar da data do requerimento do servidor.

§ 1º. Entre uma progressão e outra deve ser respeitado o interstício de 03 (três) anos da aprovação em avaliação de desempenho no período.



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. O percentual que representa cada grau será igual aos dos demais servidores do Quadro da Prefeitura.

Art. 42. Para concessão da progressão horizontal, o servidor deve preencher os seguintes requisitos:

I - ter cumprido o Estágio Probatório;

II - encontrar-se no efetivo exercício do cargo;

III - ter cumprido o interstício de 03 (três) anos, entre uma progressão e outra;

IV - não ter sofrido penalidade de suspensão do exercício de atividades profissionais em decorrência de processo administrativo no período de 06 (seis) meses que antecederem o início de avaliação;

V - ter cumprido o processo de avaliação funcional.

Parágrafo Único. No inciso II, deste artigo, ficam entendidas como efetivo exercício do cargo as hipóteses de afastamento previstas na legislação pertinente.

Art. 43. A avaliação de desempenho dos Servidores do Quadro do Magistério será disciplinada em regulamento elaborado por comissão própria.

§ 1º. A avaliação de desempenho, interna e externa, individual e coletiva, terá processo contínuo, de caráter-diagnóstico e orientada para a valorização do servidor.

§ 2º. A avaliação de desempenho atenderá, em todas as suas etapas, aos princípios da motivação e do contraditório, assegurada a participação e a corresponsabilidade do avaliado no processo.

§ 3º. A avaliação de desempenho deverá ser orientada para a valorização profissional do avaliado.

§ 4º. A avaliação de desempenho será feita por comissão, garantindo-se a participação representativa da categoria, obedecendo-se os critérios definidos na norma legal pertinente, servindo como elemento de avaliação de desempenho do servidor para fins de promoção e progressão na carreira e deverão ser considerados:

I - a conclusão de cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização, extensão, atualização, instituídos ou reconhecidos para tal efeito pelo Sistema;

II - o exercício de outras atribuições no âmbito do Sistema, de interesse da administração do ensino;



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - a publicação de livros e trabalhos julgados de interesse para a educação e a cultura;

IV - o exercício de cargos de chefia ou direção, de natureza técnico-pedagógica.

Art. 44. Além dos requisitos estabelecidos nesta Seção, o servidor do magistério deverá atender os requisitos e prazos estabelecidos na legislação específica do Quadro Geral da Prefeitura.

SEÇÃO III

Da Progressão Vertical

Art. 45. Progressão vertical, para efeito desta Lei, é a passagem do servidor ao nível de carreira imediatamente superior em que se encontra, mediante titulação, a contar da data do requerimento do servidor.

§ 1º. No caso de pós-graduação *latu sensu*, só terá validade para efeito de progressão, o certificado emitido por instituição reconhecida pelo MEC, Ministério de Estado da Educação.

§ 2º. Os títulos de pós-graduação *strictu sensu* e os certificados de pós-graduação *latu sensu* serão considerados, para efeito de progressão na Carreira do Quadro do Magistério, se obtidos em cursos de programas de pós-graduação da área de educação.

§ 3º. O enquadramento de Professor, decorrente de Progressão Vertical, dar-se-á no mesmo grau do nível anterior.

Art. 46. O percentual correspondente à Progressão Vertical é o constante do fixado para o Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Inimutaba.

CAPÍTULO III

Do Vencimento, Vantagens e Incentivos

Art. 47. O vencimento do Servidor do Magistério e Supervisor Pedagógico será fixado por lei, de acordo com os fatores utilizados para avaliação dos cargos de provimento efetivo, estabelecidos pelas Leis n° 9.394/96 e 9.424/96 e Resolução n° 3, do Conselho Nacional de Educação/MEC.



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. O Poder Executivo determinará os estudos necessários à compatibilização de critérios para a execução do disposto neste artigo.

Art. 48. A gratificação por regime especial de trabalho integra os proventos da aposentadoria a razão de 1/30 (um trinta avos) por ano de exercício.

Art. 49. Cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício de magistério no sistema municipal, dá direito ao servidor a um adicional de 10 % (dez por cento), sobre o seu vencimento básico.

Art. 50. O servidor do magistério, ao completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício público neste Município, terá direito ao adicional da 6ª parte, calculada sobre o vencimento básico.

Art. 51. Os adicionais referidos nesta lei incorporar-se-ão ao vencimento para o efeito de aposentadoria.

Art. 52. O Supervisor Pedagógico poderá ser responsável pelo exercício eventual da função de Diretor de Escola.

Art. 53. O Professor poderá ser responsável pelo exercício da função de Diretor de Escola.

CAPITULO IV

Da Direção de Escola

Art. 54. Os cargos de Diretores Municipais serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Para o cargo de Diretor de Escola é exigida, no mínimo, habilitação em grau superior, observado o disposto na lei 9.354, quanto a habilitação.

§ 2º. O período de atuação no cargo de direção será por prazo indeterminado.

Art. 55. O cargo de Diretor será exercido em regime de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo Único. O Diretor poderá optar pela remuneração correspondente ao seu cargo efetivo, quando superior ao valor do vencimento do cargo de direção.

Art. 56. São atribuições do Diretor, além das específicas, as seguintes:

I - coordenar a elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico;



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - administrar o seu pessoal, os recursos materiais e financeiros disponibilizados à escola;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas- aula estabelecidos;

IV - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente e do Especialista em Educação;

V - promover em articulação com os demais membros do corpo docente e Especialista em Educação, meios para a recuperação de alunos de menor rendimento;

VI - articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - zelar pela frequência e assiduidade do corpo docente;

VIII - informar os pais e ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como a execução do Projeto Político Pedagógico da Escola;

IX - organizar o quadro da escola em conformidade com as orientações oriundas do Departamento Municipal de Educação;

X - organizar e supervisionar os trabalhos de matrículas;

XI - promover reuniões de pais e mestres;

XII - atualizar os livros de escrituração escolar e supervisionar a manutenção;

XIII - comparecer a reuniões e eventos quando convocado pelo Departamento Municipal de Educação;

XIV - presidir o movimento escolar comunitário.

CAPITULO V

Do Servidor para a Educação Infantil, Ensino Supletivo e Educação Especial.

Art. 57. O Servidor do Magistério para a Educação Infantil, Ensino Supletivo e Educação Especial, integra o Quadro do Magistério e, segundo sua habilitação e especialização, tem exercício em escola, mediante lotação.



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. O servidor de que trata este artigo está sujeito ao regime de trabalho instituído por esta lei, com as adaptações necessárias ao respectivo tipo de ensino.

Art. 58. Para a Educação Infantil será exigida, como requisito mínimo de Professor, formação de magistério, preferencialmente com a especialização em educação pré-escolar;

Art. 59. No ensino supletivo e na educação especial são exigidas como requisitos mínimos para o Professor:

I - habilitação correspondente à requerida para o nível de ensino a ser ministrado;

II - formação para o exercício do magistério no ensino supletivo ou educação especial, de acordo com as peculiaridades do tipo de ensino.

Art. 60. O Professor para o ensino supletivo pode ser lotado em unidade, ou em órgãos do Sistema, que se incumbam do ensino ou da realização de exames.

CAPÍTULO VI

Do Sistema Previdenciário

Art. 61. O Município adota para os servidores do Magistério, o Regime Geral de Previdência Social- INSS.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. O possível enquadramento dos atuais servidores do magistério, respeitados os direitos adquiridos e as vantagens pessoais, será feito mediante Decreto, pelo Executivo Municipal.

Art. 63. A remuneração dos atuais servidores do Quadro do Magistério está disposta em anexo desta Lei.

Art. 64. Os servidores do Quadro do Magistério são posicionados na tabela de vencimentos, sempre respeitados os direitos adquiridos.

Art. 65. Fica garantida a revisão geral e anual dos servidores públicos conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, inciso X.



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. Pode-se conceder gratificação com recursos do Fundef, para servidores do Quadro do Magistério de ensino fundamental, e inclusive para educação especial municipal supletivo de ensino regular e responsável pela TV Escola.

Art. 66. Ao servidor do Quadro do Magistério aplicam-se, subsidiariamente, o Estatuto do Servidor Público do Município de Inimutaba e Legislação Complementar.

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a designar diretores eventuais, para o cumprimento desta Lei.

Art. 68. O servidor do Quadro do Magistério terá qualificação mínima de magistério para o ensino de educação infantil e superior ou em andamento para o ensino de 1ª a 4ª séries.

Art. 69. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do fundo de Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério, de acordo com a Lei 9.424/96, de condições orçamentárias próprias, de acordo com a Lei 9.394/96, de dotações previstas em orçamento e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

Art. 70. Integram esta Lei os seguintes anexos:

Anexo I – Quadro Permanente de Servidores da Educação

Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão

Anexo III – Vencimentos dos Servidores da Educação

Anexo IV – Tabela de Progressão Funcional

Anexo V – Descrição das Atribuições dos Cargos

Art. 71. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento da Prefeitura Municipal de Inimutaba.

Art. 72. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Inimutaba/MG, 11 de novembro de 2005.

Gilson Carvalho de Sales

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(Vide Lei Complementar nº 24, de 5 de março de 2015)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	Nº DE VAGAS	FORMA DE RECRUTAMENTO
¹ ASSESED	Assessor Especial Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ²	IV	01	Ampla
DIE	Diretor Escolar	III	07 ³	Ampla
CME	Coordenador Merenda Escolar	I	01	Ampla
SUP	Supervisor Pedagógico	II	07 ⁴	Ampla
CSE	Coordenador Secretaria Escolar	II	01	Ampla

¹ Linha alterada pela Lei Complementar nº 13, de 29/01/2009.

² Vide Lei Complementar nº 21, de 26/03/2013.

³ Alterado pela Lei Complementar nº 11, de 05/03/2008.

⁴ Alterado pela Lei Complementar nº 11, de 05/03/2008.



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

(Anexo alterado pela Lei Complementar nº 6, de 19 de setembro de 2006)

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(Vide Lei Complementar nº 22, de 2013 e Lei Complementar nº 24, de 2015)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	Nº DE VAGAS	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
⁵ ASE	Auxiliar de Serviços Gerais	I	45	Alfabetizado ⁶	30 h
APO	Auxiliar de Apoio Administrativo Educação	II	06 ⁷	2º grau completo	30 h
AUS	Auxiliar de Secretaria-Educação	II	03 ⁸	2º grau completo	30 h
⁹ PRO I	Professor I	II-1	38	Magistério, com especialização em educação pré-escolar	24 h
¹⁰ PRO II	Professor II	II-1	48	Superior Magistério concluído ou em Curso	24 h
ZEL	Zelador da Educação	I	08 ¹¹	Ensino Fundamental	30 h

⁵ Linha com redação adaptada à Lei Complementar nº 22, de 18/12/2013.

⁶ Alterada pela Lei Complementar nº 25, de 07/12/2016, que alterou a Lei Complementar nº 22, de 18/12/2013.

⁷ Alterado pela Lei Complementar nº 10, de 29/01/2008.

⁸ Alterado pela Lei Complementar nº 8, de 06/09/2007.

⁹ Linha com redação adaptada à Lei Complementar nº 22, de 18/12/2013.

¹⁰ Linha com redação adaptada à Lei Complementar nº 22, de 18/12/2013.

¹¹ Adaptado à Lei Complementar nº 22, de 18/12/2013.



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO

A – CARGOS EM COMISSÃO

(Tabela alterada pela Lei Complementar nº 17, de 8 de junho de 2011)

SIMBOLO DE VENCIMENTO	VALOR DO SALÁRIO
I	715,00
II	1.187,00
III	1.300,00
IV	3.000,00

B – CARGOS EFETIVOS

(Tabela adaptada à Lei Complementar nº 22, de 18 de dezembro de 2013)

SIMBOLO DE VENCIMENTO	VALOR DO SALÁRIO
I	678,00
II	678,00
II-1	940,42
III	678,00
IV	588,88
V	700,00
VI	1.650,00

C – CARGOS DE SERVIDORES ESTÁVEIS

(Tabela criada pela Lei Complementar nº 17, de 8 de junho de 2011)

SIMBOLO DE VENCIMENTO	VALOR DO SALÁRIO
I	R\$ 715,00
II	R\$ 545,50

(Tabela criada pela Lei Complementar nº 17, de 8 de junho de 2011)

CARGOS ESTÁVEIS	SIMBOLO DE VENCIMENTO
Professora	I
Auxiliar de Serviços Gerais	II



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

CARGOS EFETIVOS DA EDUCAÇÃO

NÍVEL	VENCIMENTO					
	A	B	C	D	E	F
I	300,00	309,00	318,27	327,81	337,64	347,76
II	330,00	339,90	350,09	360,59	371,40	382,54
III	350,00	360,50	371,31	382,44	393,91	405,72





MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Redação adaptada à Lei Complementar nº 22, de 2013)

ATRIBUIÇÕES:

- executar tarefas e trabalhos inerentes às funções de servente, serviços gerais, lavanderia, cozinha e faxina;
- participar de reuniões convocadas;
- zelar pela ordem e limpeza da escola e do seu patrimônio;
- outras atividades afins que lhe forem atribuídas.

CARGO: AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO-EDUCAÇÃO

ATRIBUIÇÕES:

- organizar e manter em dia fichários e livros referentes a vida escolar dos alunos, bem como, boletins de frequência e aproveitamento;
- proceder a matrícula dos alunos no início de cada ano, conferindo documentos e registrando dados;
- expedir e receber guias de transferências;
- redigir atas, cartas, ofícios, avisos e outros documentos;
- preencher certificados de conclusão de curso;
- apurar a frequência dos servidores do Departamento e facilitar a elaboração das folhas de pagamento;
- participar de reuniões convocadas;
- desempenhar outras tarefas afins ao cargo.

CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA - EDUCAÇÃO

ATRIBUIÇÕES:

- executar tarefas e trabalhos inerentes às funções dos serviços de secretaria do Departamento Municipal;



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- redigir correspondências de rotina, geralmente padronizados;
- escriturar livros e fichas, fazer síntese de assuntos;
- selecionar, classificar e arquivar documentos;
- preencher guias, requisições, conhecimentos e outros documentos;
- auxiliar na formulação de processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios e estudos diversos;
- participar de trabalhos relacionados com a organização dos serviços da Secretaria, que envolvam conhecimento e atribuições da unidade;
- executar serviços de datilografia e digitação;
- desempenhar tarefas afins.

CARGO: PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL

ATRIBUIÇÕES:

- atuar na educação infantil;
- reger classe de ensino pré-primário;
- monitorar crianças em creches;
- avaliar mensalmente o aproveitamento dos alunos, através de observação dos trabalhos práticos, exercícios e provas;
- manter a disciplina da classe;
- confeccionar o material necessário à ilustração das aulas;
- fazer exposições dos trabalhos realizados pelos alunos;
- organizar fichas de observação de cada aluno;
- aplicar e corrigir as provas parciais e finais e avaliar os resultados;
- informar sobre a vida escolar dos alunos;
- fiscalizar a observância, pelos alunos, dos preceitos de higiene e condições de saúde;
- manter atualizada a escrituração escolar;
- participar de reuniões do corpo docente;
- participar de reuniões pedagógicas e administrativas, convocadas por autoridade escolar;



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- participar da organização de comemorações cívicas, atividades sociais e religiosas, realizadas pelo estabelecimento;
- desempenhar tarefas afins.

CARGO: PROFESSOR II - ENSINO FUNDAMENTAL

ATRIBUIÇÕES:

- atuar no ensino fundamental.;
- preparar e ministrar aulas teóricas e práticas de acordo com programas adotados e horários pré-estabelecidos;
- avaliar o aproveitamento dos alunos através de observação direta, trabalhos práticos, exercícios e provas;
- providenciar o material didático necessário às aulas;
- orientar a organização de grêmios literários e recreativos;
- colaborar na organização e execução dos programas de comemorações cívicas e festividades escolares;
- organizar excursões, exposições, competições esportivas e outras atividades complementares do ensino;
- registrar a frequência dos alunos às aulas;
- escriturar diários de classes, livros e boletins;
- manter a disciplina dos alunos na sala de aula;
- participar de reuniões do corpo docente;
- colaborar na preservação da ordem do estabelecimento;
- desempenhar tarefas afins.

CARGO: ZELADOR DA EDUCAÇÃO

ATRIBUIÇÕES:

- ajudar a manter a higiene das instalações da escola;
- varrer, raspar e encerar assoalhos;
- lavar vasilhames da escola;
- colaborar na disciplina nos corredores e áreas, nos recreios e na entrada e saída das aulas;



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- colaborar na limpeza e ornamentação do estabelecimento, em dias de festa;
- comparecer a reuniões, quando regularmente convocado;
- receber e transmitir recados;
- cuidar de hortas, jardins, quadras e demais dependências da escola;
- desempenhar outras atividades afins.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER (Redação dada pela Lei Complementar nº 13, de 2009)

ATRIBUIÇÕES:

- propor e implantar a política educacional do município, com ações voltadas à formação intelectual, moral e cívicas dos alunos da rede de ensino municipal;
- cultivar e desenvolver as artes e atividades literárias;
- administrar o quadro de pessoal docente, do DMECEL administrativo e de auxiliares de serviços;
- promover e fiscalizar o serviço de alimentação escolar, material didático e outros destinados à assistência ao educando;
- organizar e coordenar planos e projetos culturais, festas populares, comemorações históricas e outros eventos culturais de interesse da população;
- implantar, quando necessário as Seções de Ensino e Apoio, Assistência ao Educando e Cultura, Esportes e Lazer;
- desempenhar outras tarefas afins.

CARGO: COORDENADOR DA MERENDA ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES:

- coordenar o recebimento e a distribuição da merenda nas escolas do município;



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- organizar e controlar os estoques de mercadoria e manter atualizada a informação da necessidade de novas aquisições;
- administrar com zelo e probidade, os recursos destinados à manutenção da merenda escolar;
- visitar e inspecionar escolas, zelando pelo bom aproveitamento e pela boa qualidade da merenda;
- manter arquivo organizado de recebimento e distribuição dos produtos;
- participar de reuniões, palestras e movimentos que visem o melhor emprego dos recursos na aquisição da merenda escolar;
- facilitar a regular prestação de contas dos recursos financeiros recebidos para a merenda escolar;
- desempenhar outras tarefas afins.

CARGO: DIRETOR ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES:

- planejar o trabalho do ano letivo com o corpo docente e o DMECEL;
- organizar o quadro de classe e remetê-lo ao órgão competente;
- organizar e supervisionar os trabalhos e matrículas;
- designar a sala, turno e classe em que devam lecionar os professores;
- designar professores para substituições eventuais e outras atividades do magistério;
- promover reuniões com pais e mestres;
- promover e supervisionar a organização das atividades extracurriculares do estabelecimento;
- supervisionar o trabalho das Supervisoras, Coordenadoras e professores especializados;
- promover meios para o bom funcionamento dos projetos educacionais, Caixa Escolar, cantina e outros;
- receber verbas destinadas ao estabelecimento e prestar contas de seu emprego;
- manter atualizados os livros de escrituração escolar;



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- providenciar o material didático e de consumo, orientando e controlando o seu emprego;
- convocar e presidir reuniões pedagógico-administrativas, fazendo lavrar atas dos assuntos tratados;
- controlar a execução do programa de ensino, em cada semestre, conjuntamente com os supervisores;
- fazer reuniões com o pessoal administrativo para distribuição das atribuições de cada funcionário e orientar os trabalhos de limpeza e conservação;
- comparecer a reuniões, quando convocado por autoridade do ensino;
- desempenhar tarefas afins.

CARGO: SUPERVISOR PEDAGÓGICO

ATRIBUIÇÕES:

- elaborar, acompanhar e avaliar projetos de treinamento;
- estudar a adequação de programas e currículos;
- proporcionar orientação pedagógica a instrutores e desenvolver metodologias e instrumentos para a avaliação do processo educacional, através de acompanhamento pedagógico;
- desenvolver métodos e técnicas educacionais, adaptando-os aos objetivos do treinamento de pessoal;
- proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de avaliação de conhecimentos dentro de processos educacionais ou seletivos;
- desempenhar as funções típicas do supervisor;
- outras tarefas afins ao cargo.

CARGO: COORDENADOR DE SECRETARIA ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES:

- executar tarefas e trabalhos inerentes às funções dos serviços de secretaria do Departamento Municipal;
- redigir correspondências de rotina, geralmente padronizados;



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- escriturar livros e fichas, fazer síntese de assuntos;
- selecionar, classificar e arquivar documentos;
- preencher guias, requisições, conhecimentos e outros documentos;
- auxiliar na formulação de processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios e estudos diversos;
- participar de trabalhos relacionados com a organização dos serviços da Secretaria, que envolvam conhecimento e atribuições da unidade;
- executar serviços de datilografia e digitação;
- fornecer transferências;
- preencher históricos;
- organizar toda a documentação relativa a vida escolar e atos de criação e funcionamento das unidades de ensino;
- organizar arquivo do quadro dos servidores;
- desempenhar tarefas afins.

Inimutaba, 11 de novembro de 2005.

Gilson Carvalho de Sales
Prefeito Municipal

